



le
①

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Projeto de Lei (PCP)

“Regula o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde integradas no setor público administrativo, procedendo à revogação dos Decretos-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e n.º 284/99, de 26 de julho”

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu no dia 27 de julho de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o **Projeto de Lei** em epígrafe.

O referido diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 25 de julho de 2018 e foi submetido nessa data à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer até 04 de setembro do corrente ano.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do **Projeto de Lei** em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Apreciação da iniciativa

O diploma em análise visa regular “o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde integradas no setor público administrativo, procedendo à revogação dos Decretos-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e n.º 284/99, de 26 de julho”.

Segundo o autor, para além da “empresarialização dos hospitais, os Governos da política de direita instituíram as parcerias público-privadas na área da saúde” que, “inicialmente centradas apenas na construção dos hospitais, rapidamente evoluíram para a gestão clínica dos hospitais”. Mais entende o proponente que “a vigência deste modelo demonstra que o mesmo é altamente ruinoso para o Estado e coloca em causa o interesse público”. Neste seguimento, a presente iniciativa legislativa “põe fim às PPP revogando-as”, “extingue os centros hospitalares e o regime jurídico EPE integrando-os todas as entidades no setor público administrativo, na medida em que este regime é aquele que melhor defende o Serviço Nacional de Saúde, ou seja, a sua universalidade e qualidade na prestação dos cuidados de saúde prestados, os trabalhadores e os seus direitos e os utentes”.

Em análise ao diploma, cumpre referir que na Região Autónoma da Madeira (RAM), no âmbito da sua autonomia político-administrativa, a organização e natureza do Serviço Regional de Saúde obedece a legislação própria, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto, os seus regulamentos internos, bem como as restantes normas em vigor para o Serviço de Saúde da RAM.

Nestes termos, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o diploma em apreço, uma vez que o mesmo não tem aplicabilidade na RAM.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, **não se pronunciar** sobre o Projeto de Lei apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Funchal, 27 de julho de 2018.

A Relatora

(Josefina Carreira)

O Presidente

(João Paulo Marques)